



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 160

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1687/2002

Aprova o regulamento que define a estrutura de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo do POPRAM III.

Resolução n.º 1688/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa.

Resolução n.º 1689/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1690/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1691/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1692/2002

Aprova a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, o qual se fixa em € 40,00.

Resolução n.º 1693/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça.

Resolução n.º 1694/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Orfeão Madeirense.

Resolução n.º 1695/2002

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1687/2002**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, que define a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do III quadro comunitário de apoio (QCA III) e das intervenções operacionais nele integradas, estabeleceu um conjunto de princípios orientadores de tal orgânica bem como o essencial da sua estrutura;

Considerando que, a par desse Decreto-Lei, vários diplomas avulsos existiam já ou vieram a ser publicados, nomeadamente, a nível regional, a Resolução do Conselho de Governo n.º 1771/99, de 25 de Novembro, bem como os estatutos ou orgânicas de determinados serviços regionais aos quais foram atribuídas competências na matéria;

Considerando que, para efeitos de desconcentração da actividade do Gestor Regional, foram sendo celebrados contratos programa e protocolos e feitas delegações de competências;

Considerando que a dispersão de diplomas e actos que enformam a estrutura de gestão do POPRAM III, bem como a experiência entretanto recolhida, permite e exige a publicação de instrumento que, estabelecendo os princípios gerais a que deve obedecer a sua gestão, acompanhamento, avaliação e controlo, consagre num único diploma o essencial da sua orgânica e clarifique as relações entre as estruturas da administração regional directa e indirecta e a estrutura de gestão do POPRAM III;

Considerando que tal instrumento deverá ainda ter em conta a necessidade de tornar claras as formas de desconcentração da gestão deste programa operacional, nomeadamente quanto aos seus pressupostos e aos instrumentos a utilizar para esse fim e permitir saber, para além da estrutura definida pela via normativa, quais são as competências que a cada momento se encontram delegadas ou as matérias que foram objecto de contratos programa ou protocolos com outras entidades;

Considerando que a Gestão do POPRAM III não poderá ser considerada de forma isolada relativamente a outros fundos ou programas em execução ou que venham a ser aplicáveis ao território desta Região Autónoma e que a sua estrutura de gestão terá de ser definida de modo a permitir a articulação com tais fundos ou programas em respeito pelas normas que a nível regional definem tal articulação;

Considerando que, a cada momento, o gestor deverá agir de forma antecipada aos diversos problemas que a execução do POPRAM III lhe porá, nomeadamente no ajustamento de prioridades e estratégias e que, para tal, a sua actuação deverá ser aberta a entidades exteriores à gestão do POPRAM III, que possam contribuir, pela sua natureza e experiência, para a definição de tais prioridades e estratégias;

Considerando que, do referido no último parágrafo e pela experiência acumulada, decorre a necessidade de consagrar por Resolução a existência de um Conselho Consultivo, o qual, sem a sobrecarga de competências atribuídas à Comissão de Acompanhamento e, com maior flexibilidade, possa ser um sítio de reflexão sobre todas as questões conexas com o POPRAM III, procurando antecipar objectivos e estratégias, emitindo, para o efeito, propostas e recomendações e apoiando, desta forma, a Comissão de Acompanhamento e o Gestor no desempenho das suas competências.

Considerando o disposto na alínea j) do artigo 29.º do DL 54-A/2000, de 7 de Abril e avocando o poder nele conferido ao Secretário Regional do Plano e Finanças;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - É aprovado o regulamento que define a estrutura de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo do POPRAM III, em anexo a esta Resolução e que dela faz parte integrante.

- 2 - É revogada a Resolução do Conselho de Governo, n.º 1195/2000, de 27 de Julho.

- 3 - É ainda revogado o n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo 1771/99, de 25 de Novembro, no que respeita às relações entre o Gestor Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças no âmbito do POPRAM III, bem como integralmente revogadas as alíneas a) e c) do n.º 4 e os números 5 a 12 da mesma Resolução.

- 4 - Apresente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
O Regulamento referido no n.º 1 é constituído por 15 folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.
Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 1687/2002,
de 30 de Dezembro

Estrutura de Gestão do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III)

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento define a estrutura de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo do POPRAM III e as formas de articulação deste programa com outras iniciativas, acções, programas ou fundos de natureza comunitária.

Artigo 2.º
Princípios Orientadores

- a) Coordenação global da execução do POPRAM III ao nível governamental;
- b) Desconcentração da gestão do POPRAM III;
- c) Articulação da acção dos organismos envolvidos na gestão, acompanhamento, avaliação e controlo do POPRAM III entre si e com outras entidades com competência a nível de iniciativas, acções, programas ou fundos com aplicação no território da Região Autónoma da Madeira;
- d) Transparência e flexibilidade na gestão do POPRAM III em todas as suas vertentes.

Artigo 3.º
Concretização dos princípios orientadores

- 1 - Sem prejuízo do disposto sobre a matéria no DL 54-A/2000, de 7 de Abril, o princípio constante da alínea a) do artigo anterior concretiza-se na atribuição ao Secretário Regional do Plano e Finanças do poder de dar orientações e instruções à Autoridade de Gestão do POPRAM III, não obstante o poder de avocação de tal competência pelo Conselho de Governo.
- 2 - O princípio constante da alínea b) do artigo anterior concretiza-se na atribuição originária de competências a serviços centrais do Governo Regional ou a entidades com natureza pública integradas na administração regional indirecta, bem como mediante recurso à

delegação de competências, celebração de contratos-programa, protocolos, ou outros contratos, com entidades públicas ou privadas de comprovada experiência e idoneidade para efeitos de associação à gestão do POPRAM III.

- 3 - Em concretização do princípio constante da alínea c) do artigo anterior, sob a tutela do Secretário Regional do Plano e Finanças e em consonância com o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, a Autoridade de Gestão praticará todos os actos necessários à boa articulação entre a sua actividade, dos restantes órgãos do POPRAM III e as demais entidades responsáveis por iniciativas, acções, programas ou fundos exteriores ao POPRAM III, com aplicação na Região Autónoma da Madeira, por forma a permitir a maior eficácia e o menor desperdício de meios.
- 4 - A concretização do princípio constante da alínea d) do artigo anterior, consubstancia-se:
 - a) Quanto à transparência, nomeadamente,
 - § 1 - Na publicitação de todos os actos individuais ou regulamentares que, por lei, ou pela sua natureza, devam ser do conhecimento público, designadamente, mediante a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira ou em jornais de expansão regional e mediante a criação de regras sobre a publicitação das acções desenvolvidas no âmbito do POPRAM III;
 - § 2.º Na consagração das pistas de controlo como repositório de todas as normas e actos que enquadram cada medida acção ou sub-acção com a obrigatoriedade de actualização sempre que o elenco de tais normas e actos sofra alterações.
 - b) Em sede de flexibilidade na gestão, nomeadamente:
 - §1 - Na instituição de mecanismos que permitam a substituição dos titulares dos órgãos de gestão nas suas ausências, faltas ou impedimentos, bem como, sempre que necessário, na criação de leis de habilitação que permitam o recurso à delegação de competências;
 - §2 - Mediante a possibilidade de criação de estruturas de projecto com a finalidade de autonomizar as estruturas de apoio técnico e permitir não só a afectação de funcionários públicos ao exercício exclusivo de determinadas funções, bem como a afectação de recursos humanos a requisitar a entidades do sector privado.

Artigo 4.º

Órgãos do POPRAM III e sua natureza

Os órgãos que integram a estrutura orgânica do POPRAM III especializam-se em razão das funções que exercem, dentro das seguintes categorias:

- a) Órgãos de coordenação e de gestão;
- b) Órgãos de acompanhamento;
- c) Órgãos de controlo;
- d) Órgãos consultivos.

Capítulo II Estrutura orgânica do POPRAM III

Artigo 5.º Órgãos de coordenação e gestão

- 1 - São órgãos de coordenação e gestão do POPRAM III:
 - a) O Gestor Regional do POPRAM III, o qual constitui Autoridade de Gestão para efeitos do Regulamento (CE) 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho, e que é nomeado por Resolução do Conselho de Governo funcionando junto ao Instituto de Gestão de Fundos Comunitários;
 - b) Os responsáveis regionais do FEDER, FSE, FEOGA-O, IFOP e ainda o responsável ou responsáveis pelos sistemas de incentivos às empresas, designados, respectivamente, Gestores de Componente ou dos Sistemas de Incentivos às empresas, que são nomeados por Resolução do Conselho de Governo e equiparados, para todos os efeitos, a coordenadores de intervenções operacionais, respondendo hierarquicamente perante o Gestor Regional, no âmbito estrito das competências que lhes sejam atribuídas em sede de gestão do POPRAM III;
 - c) A Unidade de Gestão, que é constituída pelo gestores mencionados na alínea anterior e pelo Gestor Regional que a ela presidirá, bem como pelo responsável do Fundo de Coesão e por um representante governamental na área do Plano e Finanças e do Orçamento e Contabilidade;

§ único Poderão integrar também a Unidade de Gestão, na qualidade de observadores, e sempre que a natureza dos assuntos em análise o justifique, por convite do Presidente, representantes da administração nacional regional ou local de áreas ou sectores nos quais o POPRAM III tenha implicações, nomeadamente na área do ambiente.

 - d) As Comissões de Selecção, que são presididas pelos Gestores de Componente, funcionando uma junto a cada um dos gestores referidos, sendo a sua composição, bem como a nomeação dos seus membros, objecto de Resolução do Conselho de Governo, por iniciativa do Gestor Regional. Caso a sua composição se encontre já definida, competirá ao Conselho de Governo efectuar apenas a nomeação dos seus membros.
 - e) A Estrutura de Apoio Técnico, que exerce a suas competências como serviço integrado no Instituto de Gestão de Fundos Comunitários e assegura todo o apoio logístico, administrativo e financeiro ao Gestor Regional bem como à Unidade de Gestão.
- 2 - Quando, nos termos do artigo 36.º n.º 1, do DL 54/2000, de 7 de Abril, haja associação ao Gestor Regional de serviços da administração pública regional directa ou indirecta, para a gestão técnica administrativa e financeira do POPRAM III, tais serviços passarão a integrar a Estrutura Apoio Técnico ao Gestor Regional no âmbito restrito dessa associação.
- 3 - Quando o Gestor Regional delegue nos Gestores de Componente ou dos sistemas de incentivos poderes para a prática de actos relacionados com as matérias objecto da associação atrás referida, os serviços dessas entidades, enquanto estruturas de apoio técnico ao gestor, passarão também a efectuar, no âmbito da delegação, o apoio técnico ao Gestor de Componente, assegurando-lhe todo o apoio logístico e financeiro.

4 - O referido na alínea e) do número 1, bem como números 2 e 3 deste artigo, não obsta a que, a qualquer momento, por Resolução do Conselho de Governo e com a finalidade de imprimir maior flexibilidade à gestão, seja possível recorrer ao mecanismo previsto no parágrafo 2.º, alínea b) do número 4 do artigo 3.º, devendo tal Resolução definir a estrutura, composição, áreas de intervenção e os mecanismos de financiamento das estruturas de projecto aí definidas, podendo estas ter um âmbito restrito ou, inclusivé, vir a substituir na integra todos os serviços ou entidades que, a dado momento, funcionem como estrutura de apoio técnico ao Gestor Regional.

5 - Independentemente do referido no número anterior, os Secretários Regionais com tutela ou hierarquicamente responsáveis pelos serviços da administração directa ou indirecta, afectos, a dado momento, à Gestão do POPRAM, poderão, por despacho, determinar quais os funcionários que, em concreto, exercem tais funções, para efeitos de eventual pagamento dos encargos com tais funcionários pela linha de assistência técnica do POPRAM III.

Artigo 6.º Órgãos de Acompanhamento

1 - O órgão de acompanhamento do POPRAM III é a Comissão de Acompanhamento.

2 - A Comissão de Acompanhamento é presidida pelo Gestor Regional do POPRAM III, sendo a sua composição definida por Resolução de Conselho de Governo.

Artigo 7.º Órgãos de controlo

São órgãos de controlo o Gestor Regional e o serviço criado para esse efeito no âmbito do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, aos quais é incumbido o controlo de primeiro nível tal como definido no artigo 15.º deste regulamento.

Artigo 8.º Órgãos consultivos

1 - O órgão consultivo do POPRAM III é o Conselho Consultivo, o qual é presidido pelo Gestor Regional do POPRAM III, sendo as suas competências, composição e forma de funcionamento, definidas pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, sob proposta do Gestor Regional ou pelo Conselho de Governo, em avocação de tal poder, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no número 1 do artigo 16.º.

2 - As entidades com assento no Conselho Consultivo designarão, a cada momento, as pessoas que as representarão.

3 - Deverão, nos termos a definir no número 1, integrar o Conselho Consultivo, designadamente, as seguintes entidades:

- a) O Gestor Regional ou seu substituto;
- b) Os membros da Unidade de Gestão;
- c) Um representante da Estrutura de Apoio Técnico ao Gestor Regional, se estiver designado;
- d) Representantes de organismos regionais a quem compita a definição de políticas sectoriais;
- e) Parceiros Sociais;
- f) Associações empresariais;
- g) Organismos de desenvolvimento local;

- h) Instituições particulares de solidariedade social;
- i) Autarquias locais;
- j) Organizações não governamentais;
- l) Especialistas em desenvolvimento sustentável, planeamento estratégico e gestão territorial.

4 - O Conselho Consultivo aprova o seu regulamento interno até 30 dias após a data da sua primeira reunião.

Capítulo III Competências dos órgãos do POPRAM III

Artigo 9.º Competências do Gestor Regional do POPRAM III

1 - Compete ao Gestor Regional do POPRAM III, nomeadamente:

- a) Propor toda a regulamentação necessária e assegurar a organização dos processos de candidaturas de projectos ao financiamento pelo POPRAM III;
- b) Propor ao competente membro do Governo Regional ou, nos termos que lhe forem delegados pelo mesmo, decidir a aprovação das candidaturas de projectos ao financiamento pelo POPRAM III, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;
- c) Assegurar o cumprimento, por cada projecto ou acção, das normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito pelas regras de concorrência, adjudicação de contratos públicos, protecção e melhoria do ambiente e promoção da igualdade entre homens e mulheres;
- d) Assegurar que sejam cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projectos;
- e) Apreciar a conformidade dos pedidos de pagamentos que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efectuar, ou assegurar que sejam efectuados, os referidos pagamentos;
- f) Elaborar e submeter à Comissão de Acompanhamento os relatórios anuais e final de execução do POPRAM III;
- g) No quadro do sistema de informação do POPRAM III, assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos fiáveis sobre a sua execução, para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para a avaliação intercalar, ex-post e ainda para eventuais avaliações temáticas ou transversais;
- h) Utilizar e assegurar a utilização pelos organismos que participam na gestão e na execução do POPRAM III, de um sistema de contabilidade separada ou de uma codificação contabilística adequada para as transacções por este abrangidas;
- i) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade;
- j) Organizar a avaliação intercalar e a respectiva actualização, em colaboração com a Comissão Europeia e colaborar na avaliação ex-post do POPRAM III;
- l) Apresentar à Comissão Europeia o relatório anual de execução e o relatório final de execução do POPRAM III, depois de aprovado pela respectiva Comissão de Acompanhamento;

- m) Assegurar a conformidade dos contratos com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
 - n) Desencadear e acompanhar a elaboração de estudos de avaliação;
 - o) Assegurar a formação do pessoal da respectiva Estrutura de Apoio Técnico;
 - p) Representar o POPRAM III nos órgãos nacionais de gestão e acompanhamento do QCA III;
 - q) Presidir às reuniões da Unidade de Gestão e da Comissão de Acompanhamento do POPRAM III;
 - r) Coordenar a aplicação articulada dos diversos fundos componentes do POPRAM III;
 - s) Assegurar a instituição de um sistema de controlo adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis;
 - t) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do POPRAM III;
- 2 - No exercício da competência prevista na alínea c) do número anterior, incumbe ao Gestor Regional dos Fundos Comunitários assegurar:
- a) Elegibilidade das despesas;
 - b) O respeito pelos normativos em matéria de licenciamento dos projectos de investimento e das acções;
 - c) O cumprimento dos normativos aplicáveis nos domínios da concorrência, dos concursos públicos, do ambiente e da igualdade de oportunidades.
- 3 - As competências previstas no presente artigo são delegáveis, podendo também ser objecto de sub-delegação, desde que legalmente possível.

Artigo 10.º
Competências dos Gestores de
Componente e Sistemas de Incentivos

Os Gestores de Componente têm as competências que lhe forem delegadas nas respectivas áreas de intervenção, as quais são balizadas pelas seguintes acções, medidas e eixos do POPRAM III:

- a) Gestor da componente FEDER - medidas 1.1 a 1.4 e 1.6 do Eixo 1 e as medidas 2.3 a 2.6 do Eixo 2 (sem prejuízo do previsto na alínea e) deste número);
- b) Gestor da Componente FSE - medida 1.5 do Eixo 1;
- c) Gestor da Componente FEOGA-0 - medida 2.1 do Eixo 2;
- d) Gestor da Componente IFOP - medida 2.2 do Eixo 2;
- e) Gestor ou Gestores dos Sistemas de Incentivos - acção 2.3.1 - no âmbito dos incentivos à criação de P.M.E. e à promoção da eficiência empresarial ou noutras acções nas quais lhe sejam atribuídas competências.

Artigo 11.º
Competências da Unidade de Gestão

- 1 - Compete à Unidade de Gestão:
- a) Elaborar e aprovar o respectivo regulamento;
 - b) Dar parecer sobre propostas de decisão relativas a candidaturas de projectos de financiamento pelo Programa Operacional, em cada uma das suas componentes;
 - c) Dar parecer sobre os projectos de relatório de execução elaborados pelos Gestores nas respectivas componentes do Programa, bem como sobre o relatório de execução do POPRAM III;
 - d) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Gestor do Programa.

- 2 - São ainda competências da Unidade de Gestão as que resultem do seu regulamento interno.

Artigo 12.º
Competências da Estrutura de Apoio Técnico

- 1 - A Estrutura de Apoio Técnico tem competências de apoio, designadamente nas seguintes matérias:
- a) Acompanhamento e coordenação global das intervenções com co-financiamento comunitário;
 - b) Organização e funcionamento do sistema integrado de informação;
 - c) Gestão financeira do POPRAM III;
 - d) Divulgação e publicidade das acções que beneficiem do apoio do POPRAM III;
 - e) Análise e interpretação de legislação, emissão de pareceres jurídicos e elaboração de contratos;
 - f) Desenvolvimento e ajustamento da estratégia global do POPRAM III, relações com a tutela nacional dos fundos comunitários e com as autoridades comunitárias competentes;
 - g) Dinamização, apoio e acompanhamento de projectos de investimento estratégico de cunho estruturante para a actividade económica da Região;
 - h) Ao nível técnico-administrativo.
- 2 - O Gestor Regional do POPRAM III poderá proceder à contratação externa de quadros especialistas, sempre que tal se torne necessário e dentro dos limites estabelecidos nas regras de elegibilidade previstas em normas comunitárias.
- 3 - As competências previstas no n.º 1 são delegáveis nos termos gerais.

Artigo 13.º
Competências das Comissões de Selecção

- 1 - São competências das Comissões de selecção:
- a) Elaborar e aprovar o respectivo regulamento;
 - b) Dar parecer sobre propostas de decisão relativas a candidaturas de projectos de financiamento pelo POPRAM III, em cada uma das suas componentes;
 - c) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam submetidas pelo respectivo Gestor de Componente.
- 2 - Os pareceres das Comissões de Selecção são obrigatórios mas não vinculativos.

Artigo 14.º
Competências da Comissão de Acompanhamento

- 1 - São, nomeadamente, competências da Comissão de Acompanhamento:
- a) Confirmar ou adaptar o Complemento de Programação, incluindo os indicadores físicos e financeiros a utilizar no acompanhamento do POPRAM III;
 - b) Analisar e aprovar os critérios de selecção das operações financiadas ao abrigo de cada medida;
 - c) Avaliar periodicamente os progressos realizados na prossecução dos objectivos específicos do POPRAM III;
 - d) Analisar os resultados da execução, nomeadamente a realização dos objectivos definidos

- para as diferentes medidas, bem como a avaliação intercalar prevista no artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99 de 21 de Junho 1999;
- e) Analisar e aprovar o relatório anual de execução e o relatório final de execução do POPRAM III, antes do seu envio à Comissão Europeia;
 - f) Analisar e aprovar todas as propostas de alteração ao conteúdo da decisão da Comissão Europeia sobre a participação dos fundos comunitários;
 - g) Propor ao Gestor Regional a adaptação ou revisão do POPRAM III, que permita alcançar os objectivos previamente definidos ou aperfeiçoar a respectiva gestão, designadamente na vertente financeira;
 - h) Elaborar e aprovar o respectivo regulamento interno.
- 2 - São ainda competências da Comissão de Acompanhamento as consagradas no seu regulamento interno.

Artigo 15.º

Competências dos órgãos de controlo

- 1 - São competências dos órgãos de controlo, a fiscalização das candidaturas e dos projectos nas suas componentes, material, financeira, contabilística, factual, técnica e pedagógica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização do investimento e das acções, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e documentos de despesa.
- 2 - As competências atrás mencionadas são exercidas, no plano operacional, pelo serviço do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários mencionado no artigo 7.º deste regulamento, que funciona na dependência do Gestor Regional, com respeito pelo princípio da segregação de funções, nomeadamente, tendo em conta as necessárias limitações dos poderes resultantes da relação de hierarquia, exigidas para a actuação independente de tal serviço.
- 3 - Os poderes referidos no número anterior podem ser objecto de actos de desconcentração.

Artigo 16.º

Competências do Conselho Consultivo

- 1 - São competências do Conselho Consultivo:
 - a) Proceder à auscultação de todos os agentes do desenvolvimento económico, social e cultural da Região, com a finalidade de os associar à definição de estratégias e orientações para o POPRAM III;
 - b) Produzir informação que contribua para manter as orientações e estratégias necessárias à salvaguarda da natureza do POPRAM III enquanto instrumento de desenvolvimento económico, com base na observação da realidade a cada momento verificada na região, nos domínios económico, social e cultural;
 - c) Aprofundar o conhecimento de questões concretas, problemas, actividades, temas ou outros, que possam contribuir para a realização do POPRAM III, e que, pela sua especialidade, exijam tratamento específico;
 - d) Estudar e propor soluções que facilitem uma cada vez maior articulação entre todos os agentes envolvidos na gestão do programa e destes com os beneficiários, mediante o estudo

dos constrangimentos existentes a dado momento, ou que se preveja virem a existir, na sequência de alterações que venham a ocorrer, por forma a melhorar a eficácia e eficiência na Gestão do POPRAM III.

- 2 - Os resultados da actividade do Conselho Consultivo no âmbito das competências atrás referidas, exprimem-se através da emissão de recomendações e propostas não vinculativas;

Capítulo IV Disposições finais

Artigo 17.º

O presente regulamento não prejudica o disposto em disposições legais ou regulamentares, contratos-programa, protocolos ou outros acordos escritos, bem como em delegações de competência em vigor à presente data.

Artigo 18.º

O número 2 do artigo 13.º não é aplicável enquanto não for publicado algum dos actos previstos na alínea d) do número 1 do artigo 5.º.

Artigo 19.º

Sempre que haja lugar à nomeação de Gestor Regional ou de Componente, o correspondente estatuto será definido nesse acto. No entanto, tal estatuto poderá ser alterado ou previsto em momento posterior, em casos devidamente justificados.

Resolução n.º 1688/2002

Considerando que a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na RAM, actividade essa reconhecida por declaração da utilidade pública.

Considerando que as receitas próprias da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa se manifestam insuficientes para fazer face às despesas de investimento em equipamento inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos.

Considerando que tais despesas, quer de investimento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos afectos à sua actividade, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela instituição.

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e voluntariado e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil.

Ao abrigo do disposto no art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição do seguinte equipamento:
 - Três Monitores e três Desfibriladores;
 - Uma Auto Maca de Socorro (AMS);
 - Equipamentos para superar necessidades imediatas e pontuais de desalojamento resultante de causas acidentais, naturais ou tecnológicas, nomeadamente a aquisição de fogões, frigoríficos, roupas, camas e outros similares;

- Equipamento de emergência, protecção individual, apoio ao socorro e outras despesas urgentes e imprevisíveis para prossecução do socorro e da protecção civil;
- 2 - Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 52.430,52€.
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2002.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar o contrato e publicitá-lo.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira nas seguintes rubricas de classificação económica:
 - 04.07.01.B. o valor de 15.961,53€
 - 08.07.01 B. o valor de 36.468,99€.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1689/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2DAD20020076, 1AD20022441, 1AD20022712, 1AD20022902, 1AD20022944, 1AD20022985, 1AD20023051, 1AD20023211 e 1AD20023212 bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1690/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição

dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1AD20023166, 5PR20020008, 1AD20023164, 1AD20023167 e 1AD20023181 bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1691/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2DAD20020169, 1AD20023223, 1AD20023227, 1AD20023237, 1AD20023238, 2DAD20020166, 1AD20023224 e 1AD20023225, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1692/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu aprovar a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, o qual se fixa em 40,00€, a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1693/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado "Quadros de Natal Madeirense - Fontenários de Bica" a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2002/03, que faz parte do calendário anual de animação turística anual da Madeira e que consiste na apresentação de quadros vivos que evocarão as ancestrais e lendárias tradições dos fontenários espalhados pelos recantos da Madeira e que tanta beleza e imaginação apresentam, onde as belas e casadoiras donzelas com bilhas e infusas namoravam enquanto a água preguiçosa enchia o vaso e refrescava as flores que espontaneamente cresciam junto das fontes porque a água era de fartura e o sol foi sempre o ouro inseparável da Madeira. Recordações que passam pelo Natal madeirense em que a limpeza das casas, a água para os alimentos tradicionais era consumida em maior quantidade obrigando as donzelas a irem

mais vezes à fonte e a terem redobradas oportunidades de falarem com o seu amado.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "Quadros de Natal Madeirense - Fontenários de Bica" a integrar no programa das Festas do Fim do Ano 2002/03, que faz parte do calendário anual de animação turística anual da Madeira e que consiste na apresentação de quadros vivos que evocarão as ancestrais e lendárias tradições dos fontenários espalhados pelos recantos da Madeira e que tanta beleza e imaginação apresentam, onde as belas e casadoiras donzelas com bilhas e infusas namoravam enquanto a água preguiçosa enchia o vaso e refrescava as flores que espontaneamente cresciam junto das fontes porque a água era de fartura e o sol foi sempre o ouro inseparável da Madeira. Recordações que passam pelo Natal madeirense em que a limpeza das casas, a água para os alimentos tradicionais era consumida em maior quantidade obrigando as donzelas a irem mais vezes à fonte e a terem redobradas oportunidades de falarem com o seu amado.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 34.915,85€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 7 de Fevereiro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1694/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que o Orfeão Madeirense, Grupo de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que o Orfeão Madeirense é um Grupo que se encontra vocacionado para a execução de projecto musical relativo ao evento Festas do Fim do Ano 2002/03, que integra o calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na organização de um encontro de coros - 6 na totalidade que realizarão concertos de Natal na Igreja do Colégio

e Sé Catedral, proporcionando aos residentes e turistas o contacto ao vivo com um dos estilos musicais mais cativantes e que na Madeira goza de enorme tradição que o povo conhece por Natal Madeirense e seus cantares.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a execução de projecto musical relativo ao evento Festas do Fim do Ano 2002/03, que integra o calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste na organização de um encontro de coros - 6 na totalidade que realizarão concertos de Natal na Igreja do Colégio e Sé Catedral, proporcionando aos residentes e turistas o contacto ao vivo com um dos estilos musicais mais cativantes e que na Madeira goza de enorme tradição que o povo conhece por Natal Madeirense e seus cantares.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense uma comparticipação financeira que não excederá 14.963,94€.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 7 de Fevereiro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1695/2002

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Fim do Ano, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de projecto musical relativo ao evento Festas do Fim do Ano 2002/03, que integra o calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste num grandioso espectáculo que assinalará a Passagem do Ano 2002/03 com início pelas 20H00 do dia 31 de Dezembro de 2002 e terminando pelas 04H00 do 1.º dia do novo ano, num desfile permanente de artistas e grupos, humoristas, ilusionismo, bailado, musicais de sopro, disk-jockey e com base musical permanente a Orquestra Ligeira da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira tendo em vista a execução de projecto musical relativo ao evento Festas do Fim do Ano 2002/03, que integra o calendário anual de animação turística desta Região, e que consiste num grandioso espectáculo que assinalará a Passagem do Ano 2002 e terminando pelas 04H00 do 1.º dia do novo ano, num desfile permanente de artistas e grupos, humoristas, ilusionismo, bailado, musicais de sopro, disk-jockey e com base musical permanente a Orquestra Ligeira da Madeira.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Orquestra Ligeira da

Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 17.457,93€.

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 7 de Fevereiro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,91 (IVA incluído)